PUBLICADO
EDIÇÃO DE 27 / [illegible] /19 64
Jornal: O Salvaje

# LEI Nº 14/64

Cúmula - AUTORIZA o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. A. mediante as condições e garantias que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL [illegible] DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município [illegible] Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo [illegible] Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, [illegible] limite de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) [illegible] aquisição de um caminhão e uma motoniveladora.

Parágrafo único - [illegible] refere o presente artigo, deverá ser feita [illegible] coordenação do Departamento de Assistência [illegible] pios do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Para [illegible] dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, [illegible] Municipal autorizado, também, a outorgar no [illegible] cário credor, procuração irrevogável e [illegible] receber, na repartição competente:

a)- o empenho de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) da quota prevista no artigo 15, parágrafo [illegible] da Constituição Federal (quota do imposto de [illegible]) correspondente ao exercício de 1.964;

b)- o empenho de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) da quota prevista no artigo 15, parágrafo [illegible] da Constituição Federal (quota do imposto de [illegible]) referente ao exercício de 1.965;

c)- o empenho de Cr.$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, referente ao exercício de 1964 ;

d)- o empenho do auxílio concedido pelo orçamento estadual vigente, na importância de Cr.$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e que foi consignado na parte relativa ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios - Consignação : Auxílios para Equipamentos e Instalações.

Parágrafo único - O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando a disposição do Município, no estabelecimento bancário [illegible], o saldo correspondente.

Artigo 3º - Para ocorrer [illegible] previstas no orçamento municipal do corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial [illegible] tâncias necessárias ao pagamento dos compromissos [illegible] da operação.

Artigo 4º - Ainda para [illegible] da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado [illegible] títulos, no seu valôr e juros, em favor do Banco [illegible] lados ao contrato de empréstimo, com vencimentos [illegible] ses que constarem do instrumento contratual.

Artigo 5º - Esta lei [illegible] data da sua publicação, revogadas as disposições [illegible].

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tel[illegible], em 2[illegible] de agôsto de 1.964.-

[illegible]

Péricles Pacheco da [illegible]

- Prefeito -